



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.125/09

CONTRATO N. 2012/280.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PEQUENOS RESTAUROS DE LIVROS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ACERVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), situada na SGAN 711/911, Conjunto E, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.643.692/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua vice-presidente, a senhora WILMA CHAVES KRAEMER, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 24, inciso XX, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de higienização e pequenos restauros de livros e documentos que compõem o acervo do Centro de Documentação e Informação (CEDI), pelo período de 12 (doze) meses, com o fornecimento de material e equipamento de proteção individual, de acordo com o disposto no Anexo n. 1 a este Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/9/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Os serviços de higienização e conservação de documentos, além de outras ações necessárias ao cumprimento da avença celebrada, serão acompanhados pelo órgão responsável e somente poderão ser efetuados em dia de expediente normal da CONTRATANTE no horário das 8h00 às 18h00.

Parágrafo segundo – Os auxiliares contratados na modalidade de inserção competitiva apoiada não poderão permanecer no local de trabalho ou desenvolver qualquer atividade, sem o acompanhamento do instrutor.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer para o instrutor e para os auxiliares, jalecos, material de trabalho e equipamentos de proteção, cuja qualidade será avaliada pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – Instrutor e auxiliares deverão fazer uso diário de jalecos e, sempre que necessário, dos seguintes equipamentos de proteção: respirador semifacial, luvas descartáveis de látex e óculos de proteção.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS AUXILIARES E DO INSTRUTOR

A CONTRATADA deverá fornecer ao funcionário designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar este Contrato relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A relação nominal referida no *caput* desta Cláusula deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, observando os horários de trabalho referidos no subitem 2.1 do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo segundo – Para instrutor e auxiliares será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não havendo adaptação de algum dos auxiliares ou do instrutor à rotina ou atividades a serem desenvolvidas, esse profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo quarto – Em caso de afastamentos legais, instrutor e auxiliares devem ser substituídos por profissionais com capacitação equivalente, observado o seguinte:

- a) No caso do instrutor, a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da ausência;
- b) No caso dos auxiliares, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da ausência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas nos Anexos ns. 2 e 3 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas, observadas as condições indicadas nos referidos dispositivos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Contrato e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 295.316,78 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 24.609,73 (vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta e três centavos), considerando os valores unitários constantes proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2012NE003895, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/12 a 27/12/13.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, a Coordenação de Preservação de Bens Culturais, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Wilma Chaves Kraemer
Vice-Presidente
CPF n. 070.493.661-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Contratação de 1 (um) instrutor e de 8 (oito) auxiliares de higienização portadores de deficiência intelectual da APAE-DF, para realizar trabalhos de higienização e pequenos reparos de livros e documentos, com fornecimento de material e equipamento de proteção individual.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

As atividades de higienização deverão ser realizadas no Setor de Higienização e quando necessário nos locais de guarda dos acervos. Os livros e documentos a serem higienizados deverão ser tratados individualmente, nas mesas de higienização, utilizando-se os equipamentos necessários para cada tipo de documentação. O local de guarda da documentação deverá ser limpo previamente para a recolocação das obras higienizadas. Para realização destas atividades se faz obrigatório o uso de equipamentos de segurança tais como máscaras, jalecos, luvas e óculos.

2.1 CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais para instrutor e 2 (dois) auxiliares de higienização e 20 (vinte) horas semanais para os demais auxiliares de higienização, observado o seguinte:

- a) Horário de trabalho do instrutor e de 2 (dois) auxiliares de higienização será de 8h às 12h e das 14h às 18h.
- b) Horário de trabalho de 3 (três) auxiliares de higienização será das 8h às 12h.
- c) Horário de trabalho dos outros 3 (três) auxiliares de higienização será das 14h às 18h.

2.2 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

**ANEXO N. 2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1 Se a instituição deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

1.1.1 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

1.2 Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, para início dos serviços contratados, à respectiva CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

1.3 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.3.1 Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

1.4 Além do previsto no subitem 1.2, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.

1.5 Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha cumprido as obrigações descritas no item 1.2, além da multa lá prevista, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.6 Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços objeto deste Contrato, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), até o máximo de 10 dias, sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

1.8 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

1.9 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

1.10 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

1.11 Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no item 1.7 e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 3 a este Contrato.

**ANEXO N. 3 - TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA pela inobservância das obrigações descritas neste Contrato, são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabela abaixo:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra sanção administrativa, por ocorrência.	0,2
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Substituir o instrutor na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por hora.	0,15
2.2	Fornecer ao gestor deste contrato, relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.	0,2
2.3	Exigir dos trabalhadores o uso de jalecos, equipamentos de segurança e porte de cartão de identificação, por pessoa e por dia.	0,2
2.4	Submeter à aprovação do órgão responsável equipamentos de segurança e material de trabalho, por ocorrência.	0,2
2.5	Substituir os auxiliares na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por pessoa e por dia.	0,2
2.6	Fornecer jalecos, material de trabalho e equipamentos de proteção, na forma parágrafo terceiro da cláusula terceira por ocorrência e por dia.	0,4
2.7	Cumprir a orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	0,4
2.8	Cumprir o disposto no item 2.7, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência.	0,4
2.9	Fazer o acompanhamento, pelo instrutor, dos auxiliares contratados na modalidade de inserção competitiva apoiada, no local de trabalho ou no desenvolvimento das atividades.	0,8
2.10	coibir a interrupção do serviço, por ocorrência e por dia de paralisação.	1,0
2.11	Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados quando solicitado pelo órgão responsável, por solicitação.	1,2
3.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	1,6
4.	Considera-se infração contratual passível de multa, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica:	
4.1	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	2,0

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia.	2,0
4.3	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	2,0
4.4	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.	2,0
4.5	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, por dia de atraso.	4,0
4.6	Deixar de pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia	4,0
4.7	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.	4,0
4.8	Deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados.	10
4.9	Deixar de executar os serviços contratados pelo período de 10 dias úteis consecutivos.	10